



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 010 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a realização dos desfiles cívicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação no período vespertino e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, Estado do Maranhão, aprova:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a realizar os desfiles cívicos e demais eventos escolares de grande concentração de pessoas, preferencialmente no período vespertino.

Art. 2º A medida tem como objetivo evitar a exposição excessiva de crianças, adolescentes, profissionais da educação e demais participantes ao forte calor, contribuindo para a prevenção de mal-estar, desidratação e outros problemas decorrentes das altas temperaturas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar os eventos de forma a garantir a segurança, o bem-estar e as condições adequadas de participação de todos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir melhores condições de saúde, segurança e bem-estar às crianças, adolescentes, profissionais da educação e demais participantes dos desfiles cívicos realizados no município.

A realização desses eventos no período da manhã, especialmente em regiões de altas temperaturas, pode expor os participantes ao forte calor e provocar mal-estar, cansaço e desidratação. Dessa forma, a realização dos desfiles no período vespertino contribuirá para proporcionar maior conforto e segurança a todos.

Diante da importância da presente proposta, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Governador Edison Lobão - MA, 08 de setembro de 2026.

Lindomar da Costa
Vereador – PSD